



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.354 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR E RESTAURANTE SITUADO NO COMPLEXO TURÍSTICO DA REPRESA SATURNINO DE BRITO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a - conceder, por concorrência pública, a exploração comercial do Bar e Restaurante situado no Complexo Turístico da Represa Saturnino de Brito, mediante as condições seguintes:

- I - a concessão será onerosa, cumprindo ao Concessionário pagar à Prefeitura uma renda mensal nunca inferior a Cr\$ 30.000,00 - (trinta mil cruzeiros);
- II - a renda mensal prevista no inciso anterior será reajustada de conformidade com o valor oficial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, fixado no mês de janeiro de cada - ano de duração do contrato;
- III - o prazo da concessão não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

ART. 2º - No edital de concorrência e no contrato de adjudicação serão relacionados os móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrantes ou não do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do Concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ART. 3º - A concessão objeto desta lei não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros.

ART. 4º - O Concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 5º - Terminado o prazo da concessão, o bar e todos os seus pertences, a ele incorporados, deverão ser restituídos ao Município, em perfeito estado de conservação e higiene.

...

